

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO CEE - N° 464 / 74 PARECER CEE - N° 904 / 74
Aprovado por Deliberação
Em 03/04/

INTERESSADO - EVA MARIA BENAVIDES GRASES

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: EVA MARIA BENAVIDES GRASES, filha de MANUEL M. BENAVIDES e de dona CONCEPCIÓN GRASES, nascida em MADRI, Espanha, a 19 de fevereiro de 1963, domiciliada e residente à Av. Paulista, 810, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita, pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:
1- curso primário, com 5 (cinco) séries, no Colégio "JESUS MARIA" em MONTEVIDÉU, Uruguai, tendo estudado: Religião, Inglês, História, Trabalhos Domésticos, Geografia, Ditado.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida. Falta, porém, a tradução do documento referente ao histórico escolar.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por EVA MARIA BENAVIDES GRASES, no URUGUAI, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série. A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

A interessada deverá providenciar a tradução do documento referente ao histórico escolar, sem o que não lhe será concedido o Certificado de Conclusão do Curso. Essa providência, porém, não deverá prejudicar a continuidade de seus estudos.

São Paulo, 03 de abril de 1974

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DA SOUSA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 1974
a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

Presidente